



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense  
f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 04/2019

Altera a Resolução n.º 310, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa - MG.

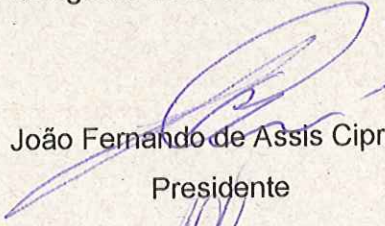
A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta e eu promulgo a seguinte Resolução:

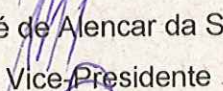
Art. 1º - Fica alterado o art. 111 da Resolução n.º 310, de 20 de dezembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

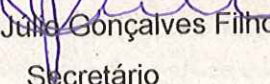
"Art. 111 – As reuniões ordinárias serão realizadas semanalmente, sempre às segundas-feiras, com início às 19 (dezenove) horas, independentemente de convocação, ressalvado o disposto no §3º."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2019.

  
João Fernando de Assis Cipriani  
Presidente

  
José de Alencar da Silva  
Vice-Presidente

  
Otávio Júlio Gonçalves Filho  
Secretário

**Justificativa:** A presente alteração regimental tem o condão de otimizar a realização dos trabalhos legislativos da Câmara Municipal de Matias Barbosa



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiós - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense

f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

## PROPOSIÇÃO DE RESOLUÇÃO N.º 04/2019

Altera a Resolução n.º 310, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa - MG.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1º - Fica alterado o art. 111 da Resolução n.º 310, de 20 de dezembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 111 – As reuniões ordinárias serão realizadas semanalmente, sempre às segundas-feiras, com início às 19 (dezenove) horas, independentemente de convocação, ressalvado o disposto no §3º.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 21 de agosto de 2019.

João Fernando de Assis Cipriani  
Presidente da Câmara Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense

f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br


Ofício nº.511/2019/CMMB

Matias Barbosa, 22 de agosto de 2019.

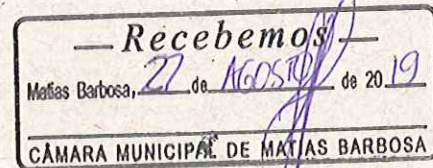
Ilustríssimos Doutores:

Solicito parecer jurídico no Projeto de Resolução nº.04/2019 que "Altera a resolução nº.310, de 20 dezembro de 2007, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa - MG".

Atenciosamente,

  
João Fernando de Assis Cipriani  
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Projeto de Resolução nº.04/2019



Ilmos. Drs.  
Lara Moreira Paro  
Leonardo Sérgio Henrique  
Procuradores da Câmara Municipal de  
**MATIAS BARBOSA – MG**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiós - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense  
f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº: 136/2019/JUR  
Assunto: Resposta Ofício nº 511/2019/CMMB


Matias Barbosa, 22 de agosto de 2019.

Exmo. Sr. Vereador João Fernando de Assis Cipriani,  
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Em atendimento ao solicitado por Vossa Excelência em ofício de número em epígrafe, segue, acompanhando o presente, o solicitado Parecer Jurídico no Projeto de Resolução nº 04/2019, que "Altera a Resolução nº 310, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa-MG".

Sem mais para o momento e com a certeza de atendimento do solicitado por Vossa Excelência, despeço-me, reportando votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

  
**Leonardo Sérgio Henrique**

Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Matias Barbosa

*Leonardo Sérgio Henrique*  
Advogado - OAB/MG 89437  
Câmara Municipal de Matias Barbosa

Exmo. Sr. Vereador João Fernando de Assis Cipriani,  
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa  
Em mãos/Secretaria.

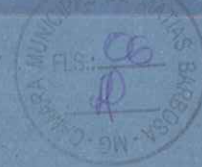




# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

▶ /legislativomatiense  
f /camaradematiassbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

## Parecer Jurídico

### I- Histórico:

Parecer jurídico solicitado junto à Procuradoria da Câmara Municipal de Matias Barbosa sobre a Proposição de Resolução nº 04/2019, que "Altera a Resolução nº 310, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa-MG".

Pedido este realizado por meio do Ofício nº 511/2019/CMMB, de lavra do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa, Vereador João Fernando de Assis Cipriani.

Sem mais para o momento, passamos a opinar.

### II- Relatório

#### II. 1- Quanto à forma:

A Proposição de Resolução preenche os requisitos da Lei Complementar nº 95, de 28 de fevereiro de 1998, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Magna Carta Brasileira, bem como de sua posterior alteração feita pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Resolução é a espécie normativa adequada para legislar sobre o tema, a saber, alteração do disciplinado em outra Resolução, com mais precisão, a Resolução nº 310, de 20 de dezembro de 2007, o referendado Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

O Projeto de Resolução é, portanto, o caminho *juris* que deve transpor a iniciativa legislativa para efetivar aplicação de matéria político-administrativa interna da Câmara Municipal de Matias Barbosa, conforme podemos inferir do que propriamente versa o próprio Regimento Interno desta Casa Legislativa:

**"Art. 151 – Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria de caráter político-administrativo da Câmara, de efeito interno, tais como: (...)" (grifamos)**

A iniciativa do Projeto de Resolução acata ao disciplinado no próprio texto com fins de alteração. Portanto, a figura legislativa do Vereador preenche o requisito de legitimidade para propor o presente Projeto de Resolução, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno da Câmara Municipal, abaixo transcrito:

**"Art. 152 - A apresentação dos Projetos de Decreto Legislativo é de**

Leonardo Sérgio Henrique  
Advogado - OAB/MG 89437  
Câmara Municipal de Matias Barbosa



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

▶ /legislativomatiense  
f /camaradematiashbarbosa



www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiós - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

**Resolução far-se-á com expressa observância do que determina este Regimento e a Lei Orgânica do Município, pela Mesa Diretora, pelas Comissões da Casa e pelos Vereadores." (destacado)**

## II.2- Quanto ao Mérito:

De acordo com as lições do Mestre e Autor Hely Lopes Meirelles, a conceituação dada ao Regimento, como ato administrativo, é a seguinte:

Os regimentos são atos administrativos normativos de **atuação interna**, dado que se destinam a **regem o funcionamento de órgãos colegiados e de corporações legislativas**. Como ato regulamentar interno, o regimento só se dirige aos que devem executar o serviço ou realizar a atividade funcional regimentada, sem obrigar aos particulares em geral.

Os atos regulamentares internos (regimentos) constituem modalidade diversa dos regulamentos externos (independentes ou de execução) e produzem efeitos mais restritos que estes. Os regulamentos independentes e de execução disciplinam situações gerais e estabelecem relações jurídicas entre a Administração e os administrados; **os regimentos destinam-se a prover o funcionamento dos órgãos da Administração, atingindo unicamente as pessoas vinculadas à atividade regimental**.

Enquanto os regulamentos externos emanam do poder regulamentar, **os regimentos provêm do poder hierárquico do Executivo, ou da capacidade de auto-organização interna das corporações legislativas e judiciárias, razão pela qual só se dirigem aos que se acham sujeitos à disciplina do órgão que os expediu** (STF, RF 107/65, 107/277, 112/202). E sobejam razões para essa restrição, uma vez que o administrado não tem a possibilidade de penetrar na intimidade da Administração, para conhecer as disposições particulares de seus serviços e de seus agentes. **Os cidadãos só são obrigados a conhecer a lei, e, por extensão, o decreto, que é lei em sentido material**.

O regimento geralmente é posto em vigência por **resolução do órgão diretivo do colegiado (Presidência ou Mesa)** e pode dispensar publicação, desde que se dê ciência de seu texto aos que estão sujeitos às suas disposições. Mas é de toda conveniência seja publicado, para maior conhecimento de suas normas e efeitos, que reflexamente possam interessar a todos os cidadãos.

Como visto, breve, porém, completa é a lição do renomado autor retro mencionado. O Regimento surge para compor o funcionamento de corporações legislativas, inclusive. Tem como destino e alvo as pessoas vinculadas à atividade regimental do órgão a ele atrelado. Os regimentos provêm da capacidade de auto-organização interna das corporações legislativas, razão pela qual só se dirigem aos que

Leonardo Sérgio Henrique  
Advogado, OAB/MG 89437  
Câmara Municipal de Matias Barbosa



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

▶ /legislativomatiense

f /camaramatiasbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiós - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

acham sujeitos à disciplina do órgão que a expediu. Por tal motivo muitos doutrinadores e professores acreditam no excesso em se falar em "Regimento Interno", visto que os mesmos surgem para a tratativa de **assuntos internos**, configurando esta nomenclatura em caráter redundante.

Assim como as Leis e Decretos, as Resoluções também devem ser enquadradas como Normas. A função precípua do Legislador componente desta Casa Legislativa é a acolhida dos anseios da população. Até aí, nada de novo é trazido. Mas esta efetivação dos anseios populares deve ser implementada por meio da norma, em sentido amplo.

A função da norma não é tão somente imputar uma condenação, aplicar uma penalidade ou impingir uma postura de conduta. Ela surge como um conglomerado de todas estas instruções, assim como para impactar nos ministrados segurança dos atos afirmados e confirmados no diploma. Seguindo esta sistemática, o sistema jurisdicional de nosso País baseia-se no Estado Democrático de Direito e este é abonado pela primazia dos direitos constituídos e a aplicação dos ditames legais consubstanciado com a segurança que o mesmo proporciona aos seus jurisdicionados, aos receptores da norma.

Deste modo, quando nos vemos obrigados a alterar as leis, ou melhor, as normas, a justificativa e fundamento destas alterações não podem estar calcadas em casuísmos de momento, em situações ou filigranas temporárias. Devem ser alteradas em respeito a evolução social que estamos sujeitos, as alterações de conceitos antes utilizados e que hoje não possuem o mesmo alcance.

As regras jurídicas não se comportam como algo imutável. Até mesmo a rocha, desígnio de robustez, se vê passível de ações externas que lhe alteram a forma. A Lei, ou norma, é da mesma forma. Mas, tal qual sofre a rocha, essas ações externas que promulgam a sua alteração devem ser de forma contumaz e eficaz. Repetindo, não podem se valer de casuísmos.

Ainda, quando falamos em Leis (ou Normas) devemos nos lembrar da segurança que estas devem passar à coletividade. Valemo-nos, também, dos princípios constitucionais, entre eles o importantíssimo Princípio da Legalidade, extraído da leitura e disposição dos Direitos e Garantias insculpidos no Art. 5º da nossa Carta Magna. O Poder Legislativo figura como essencial na efetivação destes entendimentos basilares de nosso Estado Democrático de Direito e deve valer-se de seu Poder para efetuar a confecção dos diplomas (assim como suas alterações) e efetivar as disposições trazidas em lei.

Entendemos, por isso, que o intuito em alterar as disposições do Régimento Interno deve ser analisada com bastante cuidado e propriedade, para que não cause na população uma insegurança consubstanciada na ideologia de momento. Hodiernamente, o maior desafio dos operadores do direito é na efetivação desta segurança jurídica em detrimento das constantes alterações, umas até desmedidas, das normas aplicadas à comunidade.

Na proposta apresentada, a justificativa colacionada ao feito tem como sustentação o pensamento do seu idealizador, não cabendo ao corpo técnico do Poder Legislativo, salvo melhor juízo, extrapolar sua função laborativa, falta que ocorre com alguns funcionários deste Poder e que não cabe aqui nomear, sendo claro que o auxílio prestado por esta Procuradoria foge a esta conduta perniciosa de alguns.

Cabe à Procuradoria, como feito, debruçar-se sobre questões legais. Entendemos que esta não possui "tecnicidade" para tratar de questões meritórias. Por isso, novamente fazemos o alerta, tal qual

Leonardo Sérgio Henrique  
Advogado OAB/MG 89437  
Câmara Municipal de Matias Barbosa



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

▶ /legislativomatiense  
f /camaradematiashbarbosa

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

feito em outros textos, onde apontamos a necessidade destes projetos, sejam estes de Resoluções ou de Leis, seguir o devido trâmite nas determinadas Comissões Legislativas constituídas em lei, para que as indagações trazidas ao corpo técnico sejam pontuais, evitando, desta forma, a exposição desnecessária e desmedida desta Procuradoria diante de convicções particulares sustentadas em parlamento.

### III- Conclusão

O Projeto de Resolução não apresenta vícios de ordem formal ou material. Quanto ao mérito, este deve ser analisado pelos pares na composição do colegiado legislativo.

Esclarecemos, também, que este Parecer requisitado tem o cunho meramente opinativo, não configurando decisões, pois estas cabem aos Juízes nas análises dos casos de seus jurisdicionados levados a sua apreciação e aos legisladores na pertinência e possibilidade de edições de Leis. Em respeito até mesmo às opiniões em confronto, esclarecemos que de muita valia a análise e estudo dos Nobres Edis, pois estes exercem seu dever-poder constitucional na apreciação e aprovação dos Projetos de Lei ou Resolução levados ao seu conhecimento.

É o parecer que entrego para que o mesmo tenha o devido encaminhamento às Comissões Parlamentares, em respeito ao disciplinado no Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Salvo Melhor Juízo.

Matias Barbosa, 22 de agosto de 2019.

**Leonardo Sérgio Henrique**  
Procurador da Câmara Municipal de Matias Barbosa

*Leonardo Sérgio Henrique*  
Advogado - OAB/MG 89437  
Câmara Municipal de Matias Barbosa



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sobrões - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiasbarbosa  
f /cameradematiasbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

## PORTARIA Nº.496, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

Nomeia o Presidente da Comissão de Legislação  
Justiça e Redação na tramitação da Proposição de  
Resolução nº.04/2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa, usando das atribuições que  
lhe confere o Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa,

### RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o Vereador Marcos Martins para ser o Presidente da  
Comissão de Legislação Justiça e Redação na tramitação da Proposição de Resolução  
nº.04/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 22 de agosto de 2019.

João Fernando de Assis Cipriani  
Presidente da Câmara Municipal

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADA  
NO QUADRO DE AVISO NO DIA

22 / 08 / 19

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense

f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.518/2019/CMMB


Matias Barbosa, 22 de agosto de 2019.

Excelentíssimo Senhor:

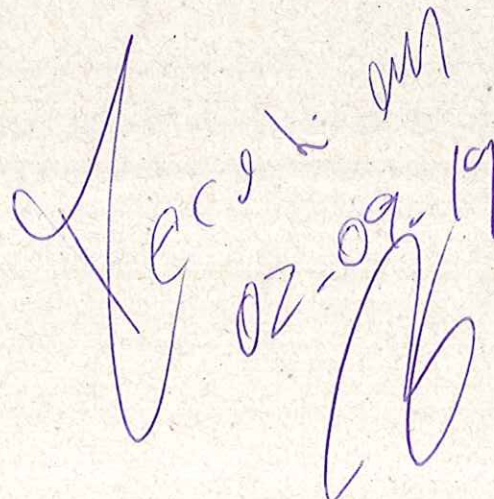
Solicito parecer desta Comissão Permanente no Projeto de Resolução nº.04/2019 que "Altera a Resolução n.º 310, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa - MG".

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,

  
João Fernando de Assis Cipriani  
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Exmo. Sr.  
Marcos Martins  
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

  
Decidi em  
02-09-19



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense

f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº. 075/2019/CLJR

Matias Barbosa, 22 de agosto de 2019.

Excelentíssimo Senhor:

Solicito parecer do relator desta Comissão Permanente no Projeto de Resolução nº.04/2019 que "Altera a Resolução nº 310, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa - MG."

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,

Marcos Martins  
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

*José Carlos*

*Recebi*

*28.08.19*

Exmo Sr.  
José Carlos de Souza Paschoa  
Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense

f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER NA PROPOSIÇÃO DE RESOLUÇÃO Nº.04/2019

### RELATÓRIO

De autoria da Mesa Diretora, foi protocolada em 21 de agosto de 2019, a Proposição de Resolução nº.04/2019 que "Altera a Resolução n.º 310, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa - MG.", e encaminhada para esta Comissão no dia 02 de setembro de 2019, para emissão de parecer em primeira discussão e votação.

### FUNDAMENTAÇÃO

A Proposição de Resolução não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação, conforme disposto no parecer jurídico exarado pelo advogado deste Poder Legislativo.

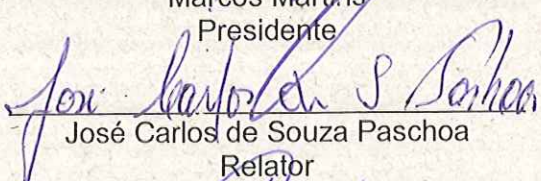
O relator desta Comissão, quanto aos aspectos a que compete examinar, apresentou seu voto favorável à aprovação em primeira votação na Proposição de Resolução nº.04/2019, sendo acompanhado pelo Presidente e Secretário.


### CONCLUSÃO

Em face ao exposto, opinamos favorável a aprovação da Proposição de Resolução nº.04/2019.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 10 de setembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
Marcos Martins  
Presidente

  
José Carlos de Souza Paschoa  
Relator

  
\_\_\_\_\_  
Carlos Alberto de Almeida  
Secretário

APROVADO  
sala das Comissões 10/09/19

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA COMISSÃO  
Marcos Martins



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

▶ /legislativomatiense  
f /camaradematiashbarbosa

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER DE REDAÇÃO FINAL NA PROPOSIÇÃO DE RESOLUÇÃO Nº.04/2019

De autoria da Mesa Diretora, foi protocolada em 21 de agosto de 2019 a Proposição de Resolução nº.04/2019 que "Altera a Resolução n.º 310, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa - MG." e aprovada em primeira discussão e votação no dia 08 de maio de 2019.

Foi encaminhada a referida proposição a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, fosse dada à matéria a forma adequada, nos termos do Regimento Interno.

### FUNDAMENTAÇÃO

Ao analisar a proposição aprovada em primeira votação, esta Comissão procedeu à avaliação dos enunciados, a propriedade dos termos usados, a coerência articulatória de preceitos e de dispositivos, o acerto nas remissões internas e externas, além das formas de conexão com o ordenamento em vigor, segundo à técnica legislativa.

É importante observar que o texto de redação final exprime além da confirmação da alternativa técnica sugerida, também uma opção política do Parlamento pela forma em que deseja ver promulgada a proposição e, uma vez acatada por este órgão, não poderá mais ser alterada.

Assim sendo, o Relator opinou por se dar à Proposição de Resolução nº.04/2019 a redação final abaixo, sendo acompanhado pelo Presidente:

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.04/2019

Altera a Resolução n.º 310, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa - MG.

*Jose Carlos*

*3*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense  
f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica alterado o art. 111 da Resolução nº. 310, de 20 de dezembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 111 – As reuniões ordinárias serão realizadas semanalmente, sempre às segundas-feiras, com início às 19 (dezenove) horas, independentemente de convocação, ressalvado o disposto no §3º.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

Matias Barbosa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Carlos Antônio de Castro Lopes  
Prefeito Municipal

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
Marcos Martins  
Presidente

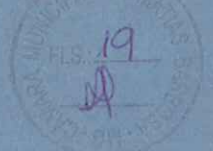
*José Carlos de Souza Paschoa*  
\_\_\_\_\_  
José Carlos de Souza Paschoa  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

▶ /legislavomatiense  
f /camaradematiashbarbosa



www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sablós - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 04/2019

Altera a Resolução n.º 310, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa - MG.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica alterado o art. 111 da Resolução n.º. 310, de 20 de dezembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 111 – As reuniões ordinárias serão realizadas semanalmente, sempre às segundas-feiras, com início às 19 (dezenove) horas, independentemente de convocação, ressalvado o disposto no §3º.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 12 de setembro de 2019.

João Fernando de Assis Cipriani  
Presidente da Câmara Municipal

APROVAÇÃO em	2ª	votação
Sala das Sessões	12/09	2019
PRESIDENTE		



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sobrões - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: folacom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ #legislativomatiasbarbosa  
f /camaramatiasbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

## RESOLUÇÃO N.º 393, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

Altera a Resolução n.º 310, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa - MG.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica alterado o art. 111 da Resolução n.º 310, de 20 de dezembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 111 – As reuniões ordinárias serão realizadas semanalmente, sempre às segundas-feiras, com início às 19 (dezenove) horas, independentemente de convocação, ressalvado o disposto no §3º.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

Matias Barbosa, 12 de setembro de 2019.

João Fernando de Assis Cipriani  
Presidente da Câmara Municipal

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO  
NO QUADRO DE AVISO NO DIA

12 109 1 19

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avanôdo Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sobrões - Matias Barbosa, MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

## ATO DE PROMULGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa,

Faço saber que a Câmara Municipal de Matias Barbosa aprovou e, eu, João Fernando de Assis Cipriani Presidente da Câmara Municipal, nos termos do Art. 15, inciso VII, alínea "g" do Regimento Interno, promulgo a Resolução nº.393, de 12 de setembro de 2019, que "Altera a Resolução n.º 310, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa - MG."

Matias Barbosa, 12 de setembro de 2019.

João Fernando de Assis Cipriani  
Presidente da Câmara Municipal